

## **REGULAMENTO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENSINO DE ARTES VISUAIS E TECNOLOGIAS CONTEMPORÂNEAS CEEAV**

(De acordo com as Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG alteradas pela Resolução Complementar nº 02/2017, de 04 de Julho de 2017, e o Regulamento do Programa de Pós-Graduação da Escola de Belas Artes).

### **TÍTULO I**

#### **DA NATUREZA, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS DO CURSO**

Art. 1. O Curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas – CEEAV, oferecido pela Universidade Federal de Minas Gerais e vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Artes da Escola de Belas Artes, reger-se-á pelo presente Regulamento e demais normas expedidas pelos órgãos competentes da UFMG.

Art. 2. O Curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas tem por objetivo propiciar a especialização de profissionais da Educação Básica e do Ensino Superior visando à apropriação de competências e conhecimentos necessários tanto ao exercício da ação docente quanto às ações de pesquisa, desenvolvendo atitudes de reflexão, análise e investigação sobre a atuação pedagógica.

### **TÍTULO II**

#### **DO FUNCIONAMENTO DO CURSO**

Art. 3. A Comissão Coordenadora do Curso será constituída por 01 (um) representante docente, o Coordenador e o Subcoordenador, que possuam título de Especialista, Mestre ou Doutor, pertencentes ao quadro permanente ativo da UFMG e que exerçam

atividades no Curso e por 01 (um) representante discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFMG.

Art. 4. O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos pelo Programa de Pós-Graduação em Artes – PPG-Artes, dentre os professores pertencentes ao quadro ativo efetivo da UFMG.

Art. 5. Os mandatos do Coordenador e Subcoordenador terão mandato vinculado de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Parágrafo Único. Em suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído pelo Subcoordenador.

Art. 6. Compete ao Coordenador do Curso, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

- I - orientar e coordenar as atividades do Curso;
- II - convocar as reuniões da Comissão Coordenadora, presidindo-as;
- III - elaborar o currículo do curso, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos que o compõem;
- IV - fixar diretrizes dos programas das disciplinas e recomendar modificações destes à Câmara de Pós-Graduação;
- V - decidir questões referentes à matrícula, dispensa de disciplina, aproveitamento de créditos, trancamentos parciais e totais, representações e recursos que lhe forem dirigidos;
- VI - representar ao órgão competente, no caso de infração disciplinar;
- VII - propor à Câmara de Pós-Graduação a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- VIII - propor aos Chefes de Departamentos e Diretores de Unidades as medidas necessárias ao bom andamento do Curso;
- IX - indicar à Câmara de Pós-Graduação, mediante análise dos currículos lattes, os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Curso, quando couber;
- X - estabelecer os critérios para a admissão ao

Curso;XI - aprovar a oferta de disciplinas do Curso;

XII - colaborar com os Departamentos nas medidas necessárias ao incentivo, ao acompanhamento e à avaliação do Curso;

XIII - fornecer à Câmara de Pós-Graduação as informações e relatórios pertinentes;

XIV - fornecer informações e documentos solicitados pelo Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA), de acordo com as instruções e prazos indicados por esse órgão;

XV - exercer outras atribuições estabelecidas nas Normas Gerais de Pós-Graduação da UFMG.

Art. 7. Compete ao Subcoordenador do Curso:

I - colaborar com o Coordenador na gestão dos assuntos administrativos e acadêmicos do Curso;

II - substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas ou eventuais impedimentos.

Art. 8. Estarão extintos todos os mandatos de membros integrantes da sua Comissão Coordenadora, inclusive o do Coordenador e o do Subcoordenador, quando finalizadas as atividades acadêmicas de Cursos de Especialização sem que esteja em tramitação projeto de reapresentação não reiterada.

Parágrafo único. Após a extinção da Comissão Coordenadora, a Unidade ou o Departamento sede do Curso será o responsável pela guarda de registros e pela expedição de documentos pertinentes ao Curso.

Art. 9. A Secretaria do Curso de Especialização em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas - CEEAV centralizará o expediente e os requisitos que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades do Curso.

### **TÍTULO III**

#### **DO CORPO DOCENTE E DOS(AS) ORIENTADORES(AS)**

Art. 10. O corpo docente do Curso de especialização é constituído por portadores de título de especialista, de mestre ou de doutor, respeitada a legislação vigente.

Parágrafo único. Por solicitação da Comissão Coordenadora e a juízo da Câmara de Pós-Graduação e com a anuência dos interessados, poderão, excepcionalmente, ser admitidos docentes sem Título de Pós-Graduação, mas de reconhecida capacidade técnico-profissional comprovada no respectivo *curriculum vitae*.

Art. 11. O corpo docente do Curso de especialização poderá ser constituído por, no máximo, 1/3 (um terço) de profissionais externos à UFMG.

Parágrafo único. Para efeito do cômputo da parcela de profissionais do corpo docente interno, admite-se a participação de docentes aposentados pela própria Instituição, desde que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos docentes do Curso estejam, ainda, em atividade efetiva na UFMG.

Art. 12. Todo discente em fase de elaboração do Trabalho Final de Curso deverá ter um docente orientador aprovado pela Comissão Coordenadora.

Art. 13. O docente orientador de aluno do curso de Especialização poderá assistir, no máximo, 10 (dez) alunos simultaneamente.

## **TÍTULO IV**

### **DA ADMISSÃO AOS CURSOS**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DA OFERTA DE VAGAS**

Art. 14. A abertura de vagas e a divulgação de Edital de Curso de Especialização deverão ser solicitadas pela Comissão Coordenadora à PRPG, no período previsto no Calendário acadêmico da UFMG.

Art. 15. Para o estabelecimento do número de vagas a ser divulgado em Edital concernente ao Exame de Seleção, a Comissão Coordenadora deverá levar em consideração, entre outros, os seguintes itens:

I - a capacidade de orientação do Curso, considerando a relação global média de, no máximo, 10 (dez) discentes por docente orientador, contabilizados os discentes de

- outros Cursos de Especialização e remanescentes de períodos anteriores;II - fluxo de entrada e de saída de alunos;
- III - a infraestrutura física;
- IV - o plano de execução orçamentária.

## **CAPÍTULO II**

### **DA INSCRIÇÃO E ADMISSÃO**

Art. 16. Para inscrever-se no Curso o candidato apresentará à Secretaria os seguintes documentos:

- I - Formulário de inscrição, conforme modelo disponibilizado no Edital de Seleção;
- II - Cópia da Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto;
- III - Cópia do CPF,
- IV - Certidão de quitação eleitoral a ser obtida no endereço: <http://www.tre-mg.jus.br/eleitor/certidoes/quitacao-eleitoral>. (não serão aceitos comprovantes individuais de votação);
- V - Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
- VI - Cópia do Diploma de Graduação (frente e verso) ou documento equivalente, que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes do término do período para registro acadêmico no curso de pós-graduação, ficando tal registro condicionado à prova de conclusão da graduação;
- VII - Cópia do Histórico Escolar da Graduação;
- VIII - Cópia do comprovante de endereço atualizado;
- IX - Curriculum Lattes ou Vitae disponibilizado no site [www.eba.ufmg.br/ceeav](http://www.eba.ufmg.br/ceeav) ;
- X - Para os candidatos do sexo masculino: prova de estar em dia com as obrigações militares no caso de candidato brasileiro; no caso de candidato estrangeiro, os documentos exigidos pela legislação específica. Candidatos estrangeiros deverão comprovar domínio instrumental na língua portuguesa;
- XI – Documentos complementares poderão ser solicitados em edital, a critério da comissão coordenadora.

Art. 17. Para ser admitido como discente em Curso de Especialização, o

candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I - ter concluído Curso de Graduação;

II - ser aprovado em Exame de Seleção específico.

Art. 18. O Processo Seletivo do curso de Especialização será definido em Edital, a ser elaborado pelo Coordenador da Comissão Coordenadora e a ser submetido à aprovação pela PRPG, em que constem:

I - o número de vagas ofertadas;

II - a modalidade presencial ou a distância do Exame de Seleção; III - o período de inscrição;

IV - a data de realização do Exame de Seleção;

V - as etapas e os critérios de seleção;

VI - o semestre de ingresso,

VII - a relação de documentos exigidos para a inscrição e para registro.

Art. 19. No caso de entrevista constituir-se etapa do exame de seleção, ela não poderá ter caráter eliminatório.

Art. 20. É vedada a divulgação de Edital concernente ao respectivo Exame de Seleção antes da aprovação pela PRPG.

Art. 21. A Secretaria do Curso deverá enviar ao DRCA os dados pertinentes à identificação dos candidatos selecionados, até 15 (quinze) dias após sua admissão, para fins de registro.

### **CAPÍTULO III DA**

#### **MATRÍCULA**

Art. 22. O aluno admitido no Curso deverá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, requerer matrícula nas atividades acadêmicas de seu interesse.

Art. 23. O estudante poderá matricular-se simultaneamente em atividades acadêmicas de graduação e de pós-graduação não integrantes do currículo regular do seu Curso, que serão consideradas eletivas, desde que com a aprovação das respectivas Coordenações de Cursos.

Art. 24. O discente poderá solicitar à Comissão Coordenadora de seu Curso o trancamento parcial da sua matrícula efetivada, em uma ou mais disciplinas, no âmbito do primeiro 1/3 (um terço) da carga horária total prevista.

§ 1º Ao autorizar o trancamento, a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de duração do Curso.

§ 2º Durante o Curso, o trancamento parcial de matrícula será concedido apenas uma vez numa mesma atividade acadêmica.

Art. 25. À vista de motivos relevantes, a Comissão Coordenadora do Curso poderá conceder trancamento total da matrícula, caso em que o correspondente período de trancamento não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do aluno no Curso.

Parágrafo único. Ao autorizar o trancamento total, o Colegiado de Curso ou a Comissão Coordenadora deverá assegurar que o discente possa concluir as atividades dentro do prazo de oferecimento do Curso.

Art. 26. Será excluído do Curso o aluno que deixar de renovar, a cada período letivo, sua matrícula em atividades acadêmicas.

## **TÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO**

### **CAPÍTULO I DO CURRÍCULO**

Art. 27. O Curso será definido por área de concentração e por domínio conexo, entendida a primeira como campo específico do conhecimento que constitui objeto de estudo do Curso, e o seguinte como complementação da primeira, por sua natureza afim, compreendendo matérias(s) considerada(s) conveniente(s) ou necessária(s) para completar a formação.

Art. 28. O Curso terá a duração mínima de 1 (um) ano letivo e máxima de 2 (dois) anos, prorrogável a juízo da Coordenação do Curso.

Art. 29. A estrutura curricular é composta por disciplinas obrigatórias e optativas.

## **CAPÍTULO II**

### **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

Art. 30. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica e/ou prática.

Art. 31. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito D e que comprovar efetiva frequência a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades em que estiver matriculado, vedado o abono de faltas.

## **CAPÍTULO III**

### **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 32. A verificação de rendimento será feita por atividade acadêmica, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e desempenho, ambos eliminatórios por si mesmos.

Art. 33. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e conceitos, de acordo com a seguinte escala:

De 90 a 100 – A

De 80 a 89 – B

De 70 a 79 – C

De 60 a 69 – D

De 40 a 59 – E

De 0 a 39 – F

Art. 34. O discente que obtiver conceito E ou F mais de uma vez na mesma ou em diferentes disciplinas será automaticamente excluído do Curso.

Art. 35. Considerar-se-á automaticamente reprovado o estudante que deixar de cumprir atividades a distância das disciplinas e as atividades dos encontros presenciais,

quando estas se mostrarem importantes, de acordo com a Comissão Coordenadora do Curso.

Parágrafo Único. Durante o semestre letivo, o aluno que faltar a qualquer dos encontros presenciais deverá apresentar justificativa, que será avaliada pela Coordenação do Curso. A Coordenação indicará como será feita a reposição da ausência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

Art. 36. O trabalho final de Curso de Especialização deverá ser individual e apresentado, sob forma presencial, em sessão pública, e avaliado por Comissão Examinadora, aprovada pela Comissão Coordenadora e composta por, pelo menos, 2 (dois) membros, com titulação mínima de Especialista.

Art. 37. Durante a fase de elaboração de trabalho final do Curso de Especialização, o discente deverá se matricular em “Elaboração de Trabalho Final”.

Art. 38. A defesa de Trabalho de Conclusão de Curso só será permitida aos alunos que tiverem integralizado os créditos necessários ao Curso.

Art. 39. Entende-se por Trabalho de Conclusão de Curso uma elaboração textual teórica/ou crítica sobre tema relevante para a área de Artes.

Parágrafo Único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá:

- I - conter uma delimitação clara do tema escolhido;
- II - compreender uma revisão de referências sobre o assunto em questão;
- III - apresentar fundamentação teórica cuidadosamente elaborada e atualizada em relação ao tema escolhido, bem como uma argumentação claramente desenvolvida, que revele, por parte do(a) estudante, capacidade de sistematização e domínio da metodologia adotada;
- IV - ser redigida de acordo com o padrão acadêmico de linguagem;
- V - seguir as normas da ABNT em vigor.

Art. 40. Será considerado aprovado na apresentação de Trabalho Final de Curso de Especialização, o candidato que obtiver a aprovação unânime de todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 41. No caso de insucesso na apresentação de trabalho final de curso de Especialização, mediante proposta justificada da Comissão Examinadora, a Coordenação do Curso poderá dar oportunidade ao aluno de, no prazo máximo de 2 (dois) meses, apresentar nova versão do trabalho.

## **TÍTULO VI**

### **DO CERTIFICADO**

Art. 42 – Para obter o Certificado de Especialista em Ensino de Artes Visuais e Tecnologias Contemporâneas o aluno deverá satisfazer, as seguintes exigências:

I – Completar em atividades acadêmicas de Pós-Graduação o número mínimo de 27 (vinte e sete) créditos correspondentes a 405 (quatrocentas e cinco) horas.

II – Ser aprovado na apresentação de Trabalho Final de Curso de Especialização, de autoria individual, com nota mínima de 70 (setenta) pontos.

III – Apresentar à Comissão Coordenadora, no prazo que lhe for determinado, a versão final do trabalho, devidamente corrigida, em conformidade com as indicações da Comissão Examinadora.

Art. 43. São condições para expedição do Certificado de Especialista:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares.

II - remessa à Pró-Reitoria de Pós-graduação, pela Secretaria do Curso, de:

a) histórico escolar do concluinte;

b) comprovação de entrega à Biblioteca Universitária, de 1 (um) exemplar do trabalho final de Curso de Especialização em versão eletrônica, acompanhada de formulário de autorização de disponibilização do texto no todo ou em parte pela Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFMG.

c) comprovação de quitação das obrigações para com a Biblioteca Universitária.

Art. 44. O histórico escolar deverá conter os dados completos sobre a vida acadêmica do aluno e deverá ser devidamente assinado pelo Coordenador do Curso.

Art. 45. O Certificado de Especialista será expedido pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e registrado no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

## **TÍTULO VII DISPOSIÇÕES**

### **GERAIS**

Art. 46. Compete ao Colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, segundo as normas legais estatutárias e regimentais vigentes.

Art. 47. Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão Coordenadora, só vigorando as alterações depois de submetidas à aprovação em instâncias superiores, nos termos da legislação vigente.

Art. 48. Revogadas as disposições em contrário, este Regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG.

**Regulamento aprovado pela Câmara de Pós-Graduação da UFMG  
em 25 de maio de 2023.**